



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

Processo Licitatório com aplicação da Lei complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 (art. 48, § 3º) priorização na contratação de MPE locais.

Justificativa: Ampliação na estrutura predial da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG.

Modalidade – Tomada de Preços – Art. 22 inciso II da Lei Federal de nº 8.666/1993

Tipo – Menor Preço Global

Legislação Aplicável - Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 13 de dezembro de 2023, até 08h30min;

Dia e Hora para Abertura dos Envelopes: 13 de dezembro de 2023, 09h00min.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, por intermédio do presidente da CPL – Sra. Eliane de Neiva e Silva Mendes, designado pela Portaria Municipal nº. 09/2023 de 16 de janeiro de 2023, faz saber que está aberto Procedimento Licitatório na modalidade “**Tomada de Preços nº 001/2023**” - Menor Preço Global, o qual será processado e julgado, mediante as seguintes especificações:

1.2 - Os invólucros nº 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, até às **08h:30min do dia 13 de dezembro de 2023**, localizado à Av. Geraldo de Barros nº 192, Centro, Conceição de Ipanema - MG – Minas Gerais.

1.3 - O início da abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” ocorrerá às **09h00min do dia 13 de dezembro de 2023**, seguindo-se após a abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos pelos proponentes, conforme o previsto no inciso III do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, no mesmo local acima mencionado.

1.4 - Caso não haja desistência de que trata o subitem acima, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado do respectivo julgamento que será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. Interposto, o recurso será

Rua Expedicionário Thaumaturgo, 41- Centro - Conceição de Ipanema - Minas Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Será marcado novo dia e horário para abertura do envelope nº 02 “PROPOSTAS DE PREÇOS”, que será publicado em imprensa oficial.

1.5 - Poderá participar da presente Tomada de Preços, empresas cadastradas na Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, ou as que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas de preços, observada a necessária qualificação.

2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a **“Contratação de empresa especializada em construção civil para realização da construção do galpão da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG - MG com fornecimento de peças, serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra e outros (placas, projetos, plantas, e outros materiais) que se fizerem necessários, na forma estabelecida na Planilha referencial SEINFRA-DER/MG”**.

3 – DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Descrição dos Serviços;
- b) Anexo II – Carta Proposta;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menores;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- f) Anexo VI – Modelo de Identificação de Profissional Responsável para atendimento dos Serviços objeto da Licitação;
- g) Anexo VII – Projetos, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;
- h) Anexo VIII - Termo de Referência;
- i) Anexo IX - Modelo de Declaração de Visita Técnica.

4 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 – A Tomada de Preços será do tipo Menor Preço Global.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DO EDITAL

5.1 – Este Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação.

6 – DAS DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

6.1 – Todo e qualquer esclarecimento a respeito de dúvidas surgidas durante a elaboração das propostas pelas Empresas deverá ser solicitado ao Presidente interino da CPL, pelo telefone (33) 9 99308286, aos cuidados de Eliane de Neiva das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, até 3 (três) dias antes da entrega das propostas, ou pelo e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br.

6.2 – A Comissão responderá, por escrito, através de quaisquer dos meios de comunicação já identificados, os esclarecimentos solicitados.

6.3 – As consultas e as respostas serão transmitidas à Consulente e às demais licitantes.

7 – DA ALTERAÇÃO DO EDITAL E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada no item 1.2 deste Edital, a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital.

7.2 – Visando a assegurar um prazo mínimo para que a Licitante possa levar em conta a errata na preparação da documentação, a Câmara Municipal poderá alterar a data fixada no item 1.2 deste Edital, prorrogando o prazo para a entrega da documentação da Licitação ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, por aviso publicado nos termos referidos no item anterior.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida no item 1.2, devendo a CPL da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme prevê art. 41, § 1º da Lei de Licitações.

8.1.1 - O LICITANTE poderá impugnar os termos do edital da Tomada de Preços, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

9 – DA PRECLUSÃO DA VIA ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a CPL da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida no item 1.2, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme dispõe o 41, § 2º da Lei de Licitações.

9.2 – A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10 – DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 A Tomada de Preços será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a)** Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das Licitantes e sua apreciação;
- b)** Devolução dos envelopes fechados às Licitantes inabilitadas, contendo as propostas de preços, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;
- c)** Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das Licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d)** Verificação da conformidade de cada proposta de preços com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e)** Julgamento e classificação das propostas de preço de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital;
- f)** Deliberação da autoridade competente do Legislativo quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.2 – A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços serão realizadas sempre em atos públicos previamente designados, dos quais se lavrarão atas circunstanciadas, assinadas pelos Licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

10.3 – É facultada à Comissão ou à autoridade competente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, em qualquer fase da Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das documentações ou propostas.

10.4 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas de preços, não cabe desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.6 – No caso de empate na classificação final da presente Licitação, se fará o sorteio das Licitantes empatadas, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

10.7 – A classificação se dará pela ordem crescente dos valores apresentados.

10.8 – Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios ou irregularidades apontadas.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1 – Da Aquisição do Edital

11.1.1 – É requisito para a participação na Licitação que a Empresa interessada conheça os termos deste Edital e seus Anexos, não se admitindo a participação de consórcio.

11.1.2 – O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados quando solicitado através do site: www.cmci.mg.gov.br, para maiores informações e esclarecimentos pelo telefone: (33) 9 9930-8286.

12 – DOS CUSTOS DA LICITAÇÃO

12.1 – A Licitante arcará com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação. A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

13 – O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL

13.1 – A Licitante deve examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, leis, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

13.2 – Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação de habilitação, assim como para a apresentação da proposta de preços, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante.

13.3 – Os documentos de habilitação e as propostas de preços que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da Licitante.

14 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1 – Na data, hora e local referidos no item 1.2 deste Edital, as Licitantes devem apresentar sua documentação, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.2 – Em cada sessão, o Licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorgue esta qualidade, e de sua cédula de identidade, poderá participar do processo licitatório, respondendo, dessa forma, para todo e qualquer efeito de direito.

14.3 – A documentação de habilitação será entregue ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal, **admitindo-se remessa por via postal, desde que esta seja entregue antes da data e horário fixado no item 1.2 do Edital.**

14.3.1 – No caso peculiar das microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram obter as vantagens previstas na Lei Complementar 123/2006, deverá ser apresentado o **Comprovante de Optante pelo Simples Nacional** emitida pela Receita Federal, ou, Declaração de enquadramento de empresa, com reconhecimento de firma em cartório, emitida por um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, claramente afirmando que a empresa é Microempresa ou empresa de Pequeno Porte.

14.4 – A documentação será apresentada em língua portuguesa, impressa de forma legível.

14.5 – A documentação deve ser apresentada em 2 (dois) envelopes (invólucros) distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão.

14.5.1 – Os envelopes devem conter, respectivamente:

Envelope nº 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope nº 2: PROPOSTA DE PREÇOS.

14.5.1.1 – Os envelopes devem ter o seguinte texto:

ENVELOPE Nº 01:
**À CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA - MG-MG**
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
LICITANTE: (NOME)

ENVELOPE Nº 02
**À CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA - MG-MG**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**/ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023
ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (NOME)**

14.6 – Os documentos deverão ser todas as folhas numeradas, rubricadas e encadernadas.

14.7 – Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.8 – A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras e devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

14.9 – A não entrega da documentação na data, hora e local estabelecidos equivalerá à desistência da participação na licitação.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1. – A documentação deverá ser composta pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral e os documentos enumerados nos itens 15.2, 15.3 e 15.4.

15.1.1 - O licitante não sendo possuidor do Certificado de Registro Cadastral, deverá providenciá-lo **até o 3º dia anterior à data aprezada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta**, mediante apresentação dos documentos enumerados no arquivo “Documentos para Cadastro” no link de downloads do site: www.cmci.mg.gov.br ou através de solicitação através do e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br;

15.1.2. – Somente será aceito pela unidade administrativa o CRC emitido por este Município;

15.1.3 – Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Comissão deste Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial. **Se a licitante desejar autenticar seus documentos junto a Comissão deverá procurá-la até o dia 11 de dezembro de 2023.**

15.2. DA HABILITAÇÃO JÚRIDICA:

a) Cédula de Identidade dos Sócios;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, assim como Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

15.3 – DA HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Seguridade Social;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, sede do domicílio ou sede do Licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sede do domicílio ou sede do Licitante;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe a Lei n.º 8.212/91;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

15.3.1 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede da pessoa jurídica, que comprove inexistir distribuição de ações de falência ou concordata, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência ou concordatas da Comarca de sua sede, caso não haja especificamente Distribuidor Cível na comarca da pessoa jurídica, deverá ser juntado à certidão de falência ou concordata, declaração do cartório expedidor, declarando exercer tal função, expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores a data do certame licitatório, e; A empresa em Recuperação Judicial deverá apresentar Certidão da Instância Judicial competente Atestando a Capacidade Econômico-Financeira.

b) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

• $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$

• $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$

• $ISG = AT/(PC+ELP) > 1$



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Onde:

ILG = Índice de liquidez geral;

ILC = Índice de liquidez corrente;

ISG = Índice de solvência geral;

AT = Ativo total;

AC = Ativo circulante;

RLP = Realizável a longo prazo;

PC = Passivo circulante;

ELP = Exigível a longo prazo;

PL = Patrimônio líquido.

15.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro e regularidade da empresa (**Certidão Pessoa Jurídica**) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade;
- b) Certificado de Registro e regularidade do Responsável Técnico (**Certidão Pessoa Física**) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- c) **Qualificação Técnico-profissional:** Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização desta licitação, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor (es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA ou pelo CAU acompanhado(s) da(s) correspondente(s) CAT-Certidão(ões) de Acervo Técnico**, que comprove(m) a execução a **execução de obra ou serviço de característica semelhante, de acordo com às parcelas de maior relevância** e valor significativo do objeto da licitação.

15.4.1 - São parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, conforme fundamentação legal constante na Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; art. 30, da Lei 8.666/1993 e em conformidade ao entendimento sumular n.º 263, do Tribunal de Contas da União, de acordo com relatório técnico emitido pelo setor de engenharia.

- Fornecimento, preparo e aplicação de concreto celular (1000kg/m³);
- Telha em aço galvanizado trapezoidal 40, e=0.50mm, pintura cor branca nas duas faces, inclusive Cumeeira e acessórios de fixação;
- Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,6/1kV, anti-chama 90°C HEPR – 50,0mm²;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Parede Seca com placa cimentícia 10mm, para uso interno, com duas faces, considerando somente a área de alvenaria sem esquadria – fornecimento e instalação;
- Fornecimento e instalação de Pilar em Perfil Duplo “U” Enrijecido 200x75x25x3mm inclusa pintura com fundo anticorrosivo, tinta esmalte, solda, transporte e içamento utilizando guindaste;
- Fornecimento e instalação de Cantoneira “L” 1.1/2” x 1/4”, inclusa pintura com fundo anticorrosivo, tinta esmalte, solda, transporte e içamento utilizando grua;
- Fornecimento e instalação de Perfil “U” Enrijecido 100x50x17x2,00mm, inclusa pintura com fundo anticorrosivo, tinta esmalte, solda, transporte e içamento utilizando grua;
- Parede Seca com placa cimentícia 10mm, para uso externo, com duas faces, considerando somente a área de alvenaria sem esquadria – fornecimento e instalação;

15.4.2 - Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pertencente ao quadro técnico da licitante para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

Da seguinte forma:

15.4.3- Empregado: cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregados”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

15.4.4 - Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

15.4.5- Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

15.4.6- Responsável Técnico: cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos.

15.4.7- Profissional Devidamente Contratado para Exercer Função Típica do Objeto do Contrato: cópia do instrumento particular de contrato devidamente assinado com reconhecimento das assinaturas em cartório.

15.4.8 - Atestado de visita técnica expedido pelo município através do setor de engenharia atestando que a empresa visitou o local dos serviços e tem pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto da presente licitação ou Declaração de responsabilidade (para as empresas que não realizaram a visita técnica) declarando que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização;

15.4.9 - Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica citado no item 15.4.3, será, obrigatoriamente, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra conforme cronograma físico-financeiro o número de visitas técnicas proporcionalmente distribuídas durante toda execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

15.5 - DOS CRITÉRIOS QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL

15.5.1 - Apresentar um ou mais atestado (s), em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo das parcelas de maior relevância indicadas no subitem 15.4.1, da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

15.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.6.1 - Declaração de concordância da retenção pela Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto na Resolução nº 071 do INSS;

15.6.2 - Declaração formal da firma licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, sob pena da lei, de inexistência de fato impeditiva para participação de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, da área federal, estadual e municipal;

15.6.3 - Apresentar declaração formal, assinado por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal de nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

15.6.4 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da CPL mediante apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 A proposta deverá ser apresentada de preferência conforme modelo constante do **ANEXO II – CARTA PROPOSTA**, em um invólucro, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem **14.5.1.1** do item **14 - DA PARTICIPAÇÃO**, impressa ou datilografada em papel timbrado, em 01 (uma) via, encadernada ou grampeada, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes da planilha, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.2 Oferecimento do preço da obra, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme planilha, em algarismo arábico (unitário e total), contendo especificação detalhada do objeto e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações e outras despesas, se houver;

16.3 Carta Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II**;

16.3.1 Planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto da empresa;

16.3.2 Cronograma físico-financeiro, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto da empresa;

16.3.3 Composição do BDI, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto da empresa.

17 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1 – A validade da Proposta de Preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas, e esse prazo poderá ser prorrogado, desde que por mútuo acordo entre a Licitante e a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG.

18 – DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 – A proposta de preços será verificada quanto a eventuais erros ou discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso.

18.2 – Serão corrigidos automaticamente, pela Comissão, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

18.3 – A Comissão desclassificará as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19 – DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO

19.1 – A fase de julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos documentos contidos no envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes.

19.2 – O julgamento das propostas de preços será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, sem desvio aos elementos técnicos e das condições estabelecidas no Edital.

20 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DA ADJUDICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1 – Concluído, pela Comissão, o julgamento das propostas comerciais com a classificação e a correspondente adjudicação do objeto da Licitação, a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG intimará a Licitante vencedora para a assinatura do Contrato.

21 – DO PRAZO

21.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua Assinatura, podendo ser prorrogado, se for do interesse Público. Não sendo este o prazo para a entrega da obra, que deve no contrato ser estipulado de no máximo doze meses.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da referida Nota Fiscal de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela fiscalização e devidamente analisada, aprovada e datada.

22.2 - O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

22.3 - O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pela Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

22.4 - A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

22.5 - As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

22.6 - Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final). As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, devendo ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da obra.

22.7 - As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

22.8 - Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

22.9 - A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Registro fotográfico dos serviços executados, diário de obras atualizado e outros dados necessários ou solicitados.

23 – DAS MULTAS PENALIDADES E RESCISÃO

23.1 – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da proposta, sem a celebração do instrumento contratual correspondentes, por parte da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, fica o Licitante liberado dos compromissos assumidos.

23.2 – O atraso justificado no cumprimento das obrigações desta Licitação sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e no Contrato.

23.3 – A multa de que trata o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no edital.

23.4 – A multa aplicada será descontada da garantia prestada pela Contratada. Se o valor da multa for superior à garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo a Contratante deduzir das parcelas retidas.

23.5 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

23.5.1 – Advertência;

23.5.2 – Multa nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 9.298/1996.

b) 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

23.5.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, pelo prazo de 2 (dois) anos;

23.5.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.

23.5.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

24 – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

24.1 – Fonte de Recurso: Próprio.

24.2 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminada:

01001001.0103100011.001 – 44905100000 – FICHA 01

25 – DOS RECURSOS

25.1 – Da decisão da Comissão que julgar a habilitação, as propostas de preços, cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado do respectivo julgamento e citado os licitantes.

25.2 – Interposto o recurso, será este comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.3 – O recurso será dirigido a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, por intermédio da Comissão, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informados, ao Presidente, cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que o recurso lhe tenha sido encaminhado.

25.4 – Da decisão da Comissão, relativamente à reconsideração, caberá recurso à autoridade superior referida no item 25.3.

25.5 – O prazo para interposição do recurso a que alude o item anterior é de 5 (cinco) dias úteis contado da data da intimação do ato.

25.6 – O Presidente somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela área Jurídica do Legislativo.

26 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1 – Da Adjudicação

26.1.1 – O ordenador da despesa fará a adjudicação ao licitante que obtiver o menor preço no julgamento da licitação.

26.2 – Da Homologação

26.2.1 – O resultado do julgamento (classificação das licitantes e a adjudicação do objeto da Licitação à Licitante vencedora) será submetido à deliberação do Presidente da Câmara, que poderá:

a) Homologá-lo;

b) Determinar que o processo baixe em diligência para retificação, se verificar irregularidade sanável no julgamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Revogá-lo, por razões de interesse público;

d) Anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.

26.2.2 – Homologado o resultado da Licitação serão produzidos os seguintes efeitos jurídicos:

a) A aquisição do direito pela Licitante vencedora de celebrar o Contrato;

b) A vinculação da Licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas em suas propostas comerciais, bem como no Edital e seus Anexos.

27 – DA CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

27.1 – A Administração convocará a Adjudicatária para celebrar o Contrato, fixando prazo para este ato, o qual, se não atendido, acarretará à Adjudicatária a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas, no entanto, as disposições do item a seguir.

27.2 – O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado, conforme prevê art. 57, II da Lei 8.666/93, quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

28 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

28.1 Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato à Contratante com validade equivalente ao prazo de vigência do contrato em uma das seguintes modalidades;

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, (que tenha liquidez) e deverá ser exclusivamente depositada na conta caução: **Banco Sicoob – Agência 3137 – Conta Corrente 51.907-3**. Os Títulos da Dívida Pública não poderão ter tido sua emissão em datas longínquas que têm sua validade comprometida, podendo o contratado optar por diversos outros que tenha a devida liquidez e cotação imediata na bolsa de valores (mercado) como: Notas do Tesouro Nacional (NTN), Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Letras do Tesouro Nacional (LTN), Bônus do Tesouro Nacional (BTN), além de outros.

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança Bancária.

29 – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 – A simples participação na presente licitação evidencia a aceitação das condições deste Edital, bem como ter o proponente examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

29.2 – Fica entendido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro será considerada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

29.3 – A realização da presente licitação não obriga o Presidente a adjudicar o seu objeto, podendo ser anulada ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.

29.4 – Todas as informações prestadas pelas licitantes e contidas nos documentos fornecidos para este certame, devem guardar estreita correspondência com a sua realidade, retratando de forma fidedigna a situação técnica, contábil, fiscal e trabalhista da empresa, bem como toda documentação dos envelopes 01 e 02, habilitação e proposta respectivamente, de forma a serem apresentadas desimpedidas de quaisquer pendências que comprometam sua eficácia e validação, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação de sua proposta, sem prejuízo de outras responsabilidades decorrentes da aplicação da lei.

29.5 – A Administração Pública poderá, antes da elaboração do Contrato, desqualificar propostas, sem que isto gere direitos indenizatórios ou reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou de produção do participante.

29.6 - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

29.7 - Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

29.8 - A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

29.9 - Para dirimir litígios judiciais oriundos desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca do Órgão licitante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição de Ipanema - MG – MG, 27 de dezembro de 2023.

Eliane de Neiva e Silva Mendes
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA - MG.

LICITAÇÃO COM APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 (Art. 48, § 3º) PRIORIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE MPE LOCAIS.

JUSTIFICATIVA: PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. GLOBAL
01	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA - MG COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E OUTROS (PLACAS, PROJETOS, PLANTAS, E OUTROS MATERIAIS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NA FORMA ESTABELECIDNA NA PLANILHA REFERENCIAL SEINFRA-DER/MG”.	R\$ 296.656,23

VALOR MÁXIMO GLOBAL A SER PAGO PELOS SERVIÇOS: R\$ 296.656,23 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO II – CARTA PROPOSTA**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA - MG

ESTADO DO MINAS GERAIS

**PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A
CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA - MG.**

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em construção civil para realização da construção do galpão da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG com fornecimento de peças, serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra e outros (placas, projetos, plantas, e outros materiais) que se fizerem necessários, na forma estabelecida na Planilha referencial SEINFRA-DER/MG”.

Prezados Senhores,

1) Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa a Tomada de Preços nº 001/2023, em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**.

2) Nosso preço para execução desta obra, conforme especificações da planilha é de R\$
(.....).

3) A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.

4) Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições mensais de acordo com Edital.

5) A proposta de preços apresenta orçamento conforme prevê o Edital de Licitação.

6) O prazo de execução: O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de inícios dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

7) Declaro que a garantia dos serviços não é inferior a 05 (cinco) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8) Declaro quanto a qualidade dos serviços, utilizar somente materiais de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades será de inteira responsabilidade da proponente.

9) Declaro que nos preços estão inclusos: tributos, encargos sociais e demais despesas para execução do objeto desta licitação.

Atenciosamente.

Nome(s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

(Nome da proponente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2023

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O LEGISLATIVO -
MG, POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA
..... PARA A CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA - MG COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E OUTROS (PLACAS, PROJETOS,
PLANTAS, E OUTROS MATERIAIS) QUE SE FIZEREM
NECESSÁRIOS, NA FORMA ESTABELECIDNA NA PLANILHA
REFERENCIAL SEINFRA-DER/MG.**

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Prefeito _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviço, para ampliação e adequação da CEMEI Maria Lemos Faleiro, com fornecimento de material e mão-de-obra, nos termos das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do Processo de n.º _____, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil, para realização da ampliação e adequação da CEMEI Maria Lemos Faleiro, com fornecimento de peças, serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra e outros (placas, projetos, plantas, e outros materiais) que se fizerem necessários, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Planilha referencial SEINFRA-DER/MG.

Rua Expedicionário Thaumaturgo, 41- Centro - Conceição de Ipanema - Minas Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela e dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa. Manter o diário de registro de obra devidamente atualizado.

2.2 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços. Devendo a Câmara Municipal fiscalizar. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, placas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle, bem como danos causados a terceiro.

2.3 Os serviços deverão seguir o memorial descritivo e projetos que fazem parte do projeto em anexo.

2.4 Verificar com a Fiscalização municipal, local para “bota-fora” do material, sendo este de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o transporte do material e outros. Promover se necessário terraplanagem e poda de árvores, respeitando a legislação municipal vigente.

2.5 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer.

2.6 A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, sem prejudicar o funcionamento das entradas dos vizinhos e das vias públicas.

2.7 A CONTRATADA deverá assumir a vigilância da obra e proceder à ligação de água e luz necessária ao funcionamento da obra.

2.8 O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público, sem riscos de acidentes e outros.

2.9 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, referente a todos os serviços de engenharia, respondendo ao órgão fiscalizador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO - Se durante a realização dos serviços, objeto deste **CONTRATO** emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no Edital de Licitação, ficará o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, cujos serviços serão remunerados com a base em composição de custos, devidamente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

apurada pela fiscalização do **CONTRATANTE** e aprovada pela Administração Pública, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua Assinatura, podendo ser prorrogado, se for do interesse Público. Não sendo este o prazo para a entrega da obra, que deve no contrato ser estipulado de no máximo doze meses.

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a critério do município. Sem alterar o prazo de entrega da obra que deverá ser de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços contratados, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de R\$ (.....), em número de parcelas atinentes ao número de medições, de acordo com laudo de vistoria e aprovação do Engenheiro e/ou Arquiteto da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG.

5.1 Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1 A **CONTRATADA** deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

7.1.2 Deverá a **CONTRATADA** cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.3 Contratar, de preferência, mão de obra residente no município de Conceição de Ipanema - MG/MG.

7.1.4 Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais e outros dados necessários e disponíveis.

7.1.5 Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

7.1.6 Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

7.1.7 Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma. Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Educação e de Obras sempre que for solicitado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.8 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

7.1.9 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pela Câmara Municipal, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

7.1.10 Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

7.1.11 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados a Câmara Municipal.

7.1.12 A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal como uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

7.1.13 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo a Câmara Municipal, responsável por fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

7.1.14 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

7.1.15 As vistorias realizadas pela fiscalização a Secretaria Municipal de Obras e da Educação deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.

7.1.16 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

7.1.17 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.18 Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

7.1.19 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

7.1.20 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

7.1.21 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados a Câmara Municipal.

7.1.22 A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal como uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

7.1.23 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo a Câmara Municipal, responsável por fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

7.1.24 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

7.1.25 As vistorias realizadas pela fiscalização da Câmara Municipal deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.

7.1.26 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

7.1.27 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.28 Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

7.1.29 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

7.1.30 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1 A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.2 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pela Secretaria Municipal de Obras e Educação na execução deste Contrato. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritos em normas vigentes.

7.2.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros da Câmara Municipal.

7.2.4 A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato e cobrar sempre vistoria, inclusive com placa inicial da obra. Respeitando normas legais sem usar de aparelhos públicos ou de padrões de luz.

7.2.5 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

7.2.6 O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues. Designar o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

7.2.7 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

7.2.8 O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

7.2.9 A Nota Fiscal deve antes ser atestada pela Câmara Municipal e depois por obras e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

8.1 – Advertência;

8.2 – Multa nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 9.298/1996;

b) 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

8.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.

8.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO - A rescisão poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse do **CONTRATADO**;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.8. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

9.1.1.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.10. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**.

9.1.3.5. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.1.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

9.1.3.5.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.3.5.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia de defesa:

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.1.2. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.1. Multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será o do valor inicial do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal, conforme segue: 01001001.0103100011.001 – 44905100000 – FICHA 01.

Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA - Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato à Contratante com validade equivalente ao prazo de vigência do contrato em uma das seguintes modalidades;

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, (que tenha liquidez) e deverá ser exclusivamente depositada na conta caução: **Banco Sicoob - Agencia 3137 – Conta Corrente 51.907-3**. Os Títulos da Dívida Pública não poderão ter tido sua emissão em datas longínquas que têm sua validade comprometida, podendo o contratado optar por diversos outros que tenha a devida liquidez e cotação imediata na bolsa de valores (mercado) como: Notas do Tesouro Nacional (NTN), Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Letras do Tesouro Nacional (LTN), Bônus do Tesouro Nacional (BTN), além de outros.

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O acompanhamento da execução será feito pelo responsável pela Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, juntamente com o Engenheiro Civil Municipal.

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e **CONTRATADOS**, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Conceição de Ipanema - MG, 27 de novembro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**P/ CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA - MG/MINAS GERAIS.
Daniel Domingos Rodrigues Júnior – Presidente
- C O N T R A T A N T E -**

**XXXXX - CNPJ nº XXXXX
Representante Legal – XXXXX - CPF: XXXXX
- C O N T R A T A D O -**

T E S T E M U N H A S:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2023

MODELO - DECLARAÇÃO

Eu _____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), CPF: _____,
Residente na Rua _____, nº: _____, na cidade de _____, Estado de
_____, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____, DECLARO,
para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório na **Tomada de Preços nº. 001/2023** da **Câmara
Municipal de Conceição de Ipanema - MG** e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854
de 27 de dezembro de 1999, que a referida empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, ___ de _____ de 20__.

Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____ (nome do profissional ou da empresa),
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **Tomada de Preços nº. 001/2023** da Câmara Municipal
de Conceição de Ipanema - MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(Assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VI

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL**

A Empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e o CPF nº., INDICA o Profissional Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº e CREA nº, para atendimento a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, para cumprimento dos serviços objeto da presente licitação, conforme identificado abaixo.

_____ - MG, dede 20_____.

Representante Legal

Responsável Técnico

CPF:

CREA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VII

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁUCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023
ANEXO VIII**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência visa definir as condições que irão nortear contratação de serviços especializados para Adequação no Prédio e Construção do Auditório da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, com critério de julgamento MENOR PREÇO conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e será regido pelos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. “Contratação de empresa especializada em construção civil para realização da construção do galpão da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG com fornecimento de peças, serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra e outros (placas, projetos, plantas, e outros materiais) que se fizerem necessários, na forma estabelecida na Planilha referencial SEINFRA-DER/MG”.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação dos serviços se faz necessária para promover a construção do Galpão da Câmara Municipal de Conceição Ipanema haja vista que a edificação atual não possui um espaço que comporte atendimento ao público expectador em sessões que promovam educação, informação e atividade social do Legislativo junto a população. Assim, este projeto proporcionará a construção de um espaço visando melhorar a qualidade, conforto de ocupação e de projetos sociais bem como, a segurança dos usuários da Câmara Municipal.

3.1.2. Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG e, tendo em vista que a instituição não possui corpo técnico especializado para realizar a execução destes serviços bem como, não dispõe de todos os recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade, se justifica a contratação destes serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1.3. A seleção da contratação de serviços especializados construção far-se-á por meio do item I, do art. 6 da Lei Federal nº 8666/93, com critério de julgamento de menor preço, sendo que o contrato será executado por regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação por preço global.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A modalidade de Licitação para a execução da referida obra será a Tomada de Preço ou outro determinado pela Assessoria Jurídica, conforme elencado no Artigo 22, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666 de 1993, levando em consideração o menor preço e a qualidade dos serviços prestados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

a) 01001001.0103100011.001 – 44905100000 – FICHA 01.

6. DO TRANSPORTE

6.1. A responsabilidade pelo transporte, deslocamento e movimentação dos equipamentos será da LICITANTE VENCEDORA.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato serão de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato para finalização do processo licitatório (execução e prestação de contas e baixa dos serviços);

7.2. O prazo de execução dos serviços serão de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, contados até 03 dias úteis de sua emissão;

Nota explicativa: Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que o objeto deste TR seja executado no local determinado pelo Câmara Municipal e, devidamente aceitos pela sua fiscalização.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.1.1. Recebimento Provisório: após a entrega dos serviços contratados dentro do prazo de execução da obra estipulado pelo cronograma físico da mesma;

Rua Expedicionário Thaumaturgo, 41- Centro - Conceição de Ipanema - Minas Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo se dará após a verificação e correções/adequações solicitados pela Fiscalização e entregues pela contratada, após o Recebimento Provisório;

- a) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto não atende as especificações técnicas constantes neste TERMO REFERENCIA, poderá a Fiscalização da Câmara Municipal, rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando-a LICITANTE VENCEDORA a Correção dos serviços não aceito.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Das Obrigações da Contratante

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Liberar os locais para execução dos serviços
- d) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- f) Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- g) Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento.

9.2. Das Obrigações da Contratada

- 9.2.1.** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- 9.2.2.** Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 9.2.3.** Contratar, de preferência, mão de obra residente no município de Conceição de Ipanema - MG.
- 9.2.4.** Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais e outros dados necessários e disponíveis.
- 9.2.5.** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- 9.2.6.** Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

Rua Expedicionário Thaumaturgo, 41- Centro - Conceição de Ipanema - Minas Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2.7. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.

9.2.8. Fornecer documentos a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG sempre que for solicitado.

9.2.9. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

9.2.10. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pela Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

9.2.11. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

9.2.12. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG.

9.2.13. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG como uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

9.2.14. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo a Secretaria Municipal de Obras e da Educação, responsáveis por fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

9.2.15. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

9.2.16. As vistorias realizadas pela fiscalização a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2.17. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

9.2.18. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

9.2.19. Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

9.2.20. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

9.2.21. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

9.2.22. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2.23. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pela Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG na execução deste Contrato. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritos em normas vigentes.

9.2.24. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG.

9.2.25. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato e cobrar sempre vistoria, inclusive com placa inicial da obra. Respeitando normas legais sem usar de aparelhos públicos ou de padrões de luz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2.26. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

9.2.27. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues. Designar o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

9.2.28. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

9.2.29. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

9.2.30. A Nota Fiscal deve antes ser atestada pela Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, uma vez que trata de recursos próprios da Educação e depois por obras e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.

a) Arcar com qualquer tipo de despesa ou obstáculo que venha onerar o contrato, como por exemplo: pagamento de pedágios e deslocamentos para execução do serviço em outro endereço que não seja a da CONTRATADA.

b) Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos em Edital e contrato;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG.

d) Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

e) Responder civil, trabalhista e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

f) Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital, dentro do prazo proposto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;
- h) Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- i) Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei Federal de n.º 8.666/93.
- j) **Após a assinatura do contrato** a licitante vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Detalhado da execução da obra o qual será aprovado e acompanhado pela Fiscalização no decorrer do prazo de execução.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos preços pactuados será realizado da seguinte forma:

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados através de **BOLETIM DE MEDIÇÃO**, conforme plano de execução até a conclusão dos serviços, **em até 10 (dez) dias**, mediante a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação de que o serviço foi executado de acordo com as especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta.

10.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II da Artigo 22 da Lei Federal da 8.666/93 serão efetuados dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis conforme o §3º do Art. 5º da mesma lei.

a) **O pagamento só será efetuado** após a apresentação do registro dos serviços no CREA/CAU, bem como apresentação do boletim de medição para aprovação da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG.

b) As Notas fiscais que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções.

c) O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG - MG, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo CONTRATANTE, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições estabelecidas.

11.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

11.3. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.

12. DA INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

12.1. A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.

14. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

14.1. Ficará como técnico (a) responsável pela Fiscalização da Execução o profissional indicado pelo gestor da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – MG.

15. DAS MEDIÇÕES, DO PREÇO E REVISÃO DE PREÇOS

15.1. DAS MEDIÇÕES

15.1.1. Para fins de pagamento, serão efetuadas medições mensais, sendo a primeira, 30 (trinta) dias após o início dos serviços, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços constantes das planilhas apresentadas pelo LICITANTE VENCEDOR.

15.2. DOS PREÇOS

15.2.1. Os preços unitários referentes a prestação de serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, para efeitos legais, fica fazendo parte integrante do instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, cujo valor global do presente contrato é de **R\$ 296.656,23 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos)**, e serão executados de forma PARCELADA durante o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias conforme a prazo de execução do objeto do contrato.

15.2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e demais despesas com a execução, inclusive transporte, alimentação, taxas, impostos, pedágios, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguro de transporte, licenças e todos os demais custos relacionados à execução contratual do objeto, inclusive a garantia dos serviços.

15.3. DA REVISÃO DE PREÇOS

15.3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no exercício de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

15.3.2. Após 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base o INCC ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá assinar o Contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitar-se as instaurações de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas, conforme a previsão do artigo 81 da Lei Federal de nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei Federal de nº 10.520/2022.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

18. DO ADITAMENTOS DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal de nº 8.666/93, após manifestação formal do Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, por intermédio de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.1.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto da Licitação que se fizerem necessárias até 25% do valor da adjudicação, conforme estabelecido no art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19. DO PRAZO DE GARANTIA

19.1. A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes. A CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

20. DA RESCISÃO

20.1. Além dos casos previstos, constituem motivo para rescisão deste Contrato todas as hipóteses elencadas nos artigos 77, 78, 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, dele decorrentes e fixados em Lei, neste Contrato.

Parágrafo único: Em qualquer destas hipóteses, fica ressaltado à CONTRATADA, o recebimento das contas ou faturas dos serviços prestados, até a data da rescisão e aprovação pela fiscalização da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato a ser firmado entre o proponente e a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG (administração pública) implica na adoção das medidas e penalidades prevista em lei.

22. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG não é contribuinte de ICMS;

22.2. As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

22.3. Não serão aceitos materiais ou serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e seus anexos.

23. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO DE REFERÊNCIA:

Rua Expedicionário Thaumaturgo, 41- Centro - Conceição de Ipanema - Minas Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 23.1.** ANEXO I - PLANILHA ESTIMATIVA;
- 23.2.** ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 23.3.** ANEXO III – COMPOSIÇÃO DO BDI
- 23.4.** ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO;
- 23.5.** ANEXO V – PROJETO ARQUITETÔNICO

Conceição de Ipanema - MG 27 de novembro de 2023.

Eliane de Neiva e Silva Mendes
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2023

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu _____, portador do documento nº _____ - _____, aqui representando a empresa: _____, inscrita portador no CNPJ/MF nº. _____ - _____, declaro sob as penas da Lei e para fins licitatórios, que:

() vistoriei, no dia ___/___/___, todos os locais onde serão realizadas as obras constantes do edital da Tomada de Preços Nº: _____, estando ciente de todas as situações inerentes à segurança do prédio, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.

() não vistoriei os locais onde serão realizadas as obras constantes do edital da Tomada de Preços de nº 001/2023, portanto, estou ciente de todas as responsabilidades que poderei arcar.

Assinatura do Responsável da empresa

Assinatura do Responsável Técnico – CREA nº Visto:

Assinatura e carimbo – Responsável da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, constituída pela Portaria Municipal n. 09/2023 de 16 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados cadastrados ou não na Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG, na correspondente especialidade, que se fará realizar no dia 13 de dezembro de 2023, às 08:30 horas, **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023**.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em construção civil para realização da construção do galpão da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG com fornecimento de peças, serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra e outros (placas, projetos, plantas, e outros materiais) que se fizerem necessários, na forma estabelecida na Planilha referencial SEINFRA-DER/MG.

FONTE DE RECURSO: Próprio.

TIPO: Menor Preço Global

Conceição de Ipanema - MG, 27 de novembro de 2023.

Eliane de Neiva e Silva Mendes
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em construção civil para realização da construção do galpão da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG com fornecimento de peças, serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra e outros (placas, projetos, plantas, e outros materiais) que se fizerem necessários, na forma estabelecida na Planilha referencial SEINFRA-DER/MG”.

DATA DE ABERTURA: XX/12/2023.

HORÁRIO: 09:00 horas.

PASTA 1